



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, Comissão De Orçamento, Finanças E Tributação, e Comissão De Urbanismo, Infraestrutura, Trânsito E Transporte.

Rio Branco, 26 de outubro de 2023.

Vereador **Raimundo Neném**
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Lei Complementar nº 52/2023, de autoria do Executivo Municipal, o Vereador Antônio Moraes.

Rio Branco, 27 de outubro de 2023.

Vereador Rutênio Sá
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA
da relatoria designada acima, em
____/____/2023.

Vereador Antônio Moraes
Relator



PARECER Nº 75/2023/CCJRF/COFT/CUITT

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO e a COMISSÃO DE URBANISMO, INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E TRANSPORTE aprecia o Projeto de Lei Complementar nº 52/2023.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Antônio Moraes

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer do Projeto de Lei Complementar nº 52/2023, que "Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para contratar Operações de Crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e/ou com o Banco do Brasil – BB, com ou sem a garantia da União e dá outras providências".

Constam dos autos OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 729/2023, texto inicial do projeto de lei complementar, mensagem governamental n. 073/2023, OFÍCIO Nº SEPLAN-OFI-2023/01284, estimativa de impacto orçamentário-financeiro – EIOF nº 056/2023 e anexo, Declaração do Ordenador de Despesa e anexos, e despacho da Diretoria Legislativa encaminhando os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Extrai-se que a intenção do projeto é autorizar o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social até o valor de R\$ 300.000.000,00, com ou sem a garantia da União. As receitas serão destinadas a infraestrutura, drenagem, pavimentação, recapeamento, mobilidade urbana, saneamento, habitação, sustentabilidade ambiental, fortalecimento da agricultura, modernização tributária, promoção do planejamento, Programa de Cidades Inteligentes, modernização tecnológica e desenvolvimento da inovação.

Segundo o projeto, os recursos provenientes de operação de crédito com as linhas de financiamento do Banco do Brasil serão contratados no exercício fiscal de 2023, enquanto as linhas de financiamento do BNDES serão contratadas a partir do exercício financeiro de 2024.

A operação de crédito junto ao Banco do Brasil, no valor de R\$ 150.000.000,00, não oferece carência e tem prazo de amortização de 10 anos e taxa de juros de CDI + 1,66% ao ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



A operação de crédito junto ao BNDES, no valor de R\$ 150.000.000,00, oferece carência de 12 meses, prazo de amortização de 10 anos e taxa de juros de TLP + 1,5% ao ano.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar n. 52/2023 se enquadra nas autorizações para legislar franquadas aos Municípios, de acordo com o que dispõem o art. 30, I e III, da Constituição Federal e o art. 22, I e III, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os munícipes de Rio Branco.

Quanto à iniciativa, não há vício, pois cabe à iniciativa privativa do Prefeito a pois a contratação de operações de crédito para posterior abertura de créditos adicionais é matéria tipicamente orçamentária.

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à lei complementar, não havendo equívoco neste ponto.

O projeto de lei complementar autoriza o Poder Executivo municipal a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social até o valor de R\$ 300.000.000,00, com ou sem a garantia da União. As receitas serão destinadas a infraestrutura, drenagem, pavimentação, recapeamento, mobilidade urbana, saneamento, habitação, sustentabilidade ambiental, fortalecimento da agricultura, modernização tributária, promoção do planejamento, Programa de Cidades Inteligentes, modernização tecnológica e desenvolvimento da inovação.

O empréstimo junto ao Banco do Brasil será contratado em 2023 e a operação junto ao BNDES será contratada a partir do exercício financeiro de 2024.

Como garantia da operação de crédito e contragarantia à União, são oferecidas as receitas previstas nos arts. 156, 158 e 159, I, b, d e e, da Constituição, bem como outras cauções admitidas em direito.

Com relação ao empréstimo junto ao Banco do Brasil, ressaltamos a **necessidade de esclarecimentos** do Executivo, porquanto a proposta bancária (inclusa) traz condições diferenciadas conforme a operação tenha ou não a garantia da União, **com notável elevação nos juros e demais encargos** caso inexista o aval da União.

O documento de fl. 90 também não é claro se as condições ali descritas valem caso o empréstimo seja feito sem a garantia da União.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



Assim, para evitar lesão ao erário, é importante que o Poder Executivo **esclareça se a operação de crédito junto ao Banco do Brasil terá ou não a garantia da União**, devendo essa condição ficar explicitada no projeto por meio de emenda.

A contratação de operações de crédito pelos Estados, Municípios e Distrito Federal precisa atender aos seguintes requisitos:

1. Existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica. O presente projeto trata da última hipótese, de autorização de operação de crédito por lei específica.

2. Inclusão, no orçamento ou em créditos adicionais, dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita. O art. 4º do projeto versa sobre a inclusão, no orçamento, da receita proveniente da operação de crédito. Ressaltamos que o art. 6º, II, da Lei Complementar municipal n. 211/2023 (LOA) autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais para atender despesas financiadas por operações de crédito autorizadas em lei específica.

3. Observância das Resoluções do Senado Federal n. 40 e 43/2001, que estabelecem limites para o endividamento e para a contratação de operações de crédito.

Cabe realçar que, em conjunto com estes autos, tramita o Projeto de Lei Complementar n. 51/2023, que dispõe sobre a autorização de operação de crédito no valor de R\$ 40.000.000,00 no exercício de 2023.

A análise sobre o cumprimento dos limites fixados pelo Senado deve ocorrer de maneira global, contemplando as operações de créditos previstas nestes autos e no PLC 51/2023.

No caso dos Municípios, a dívida consolidada líquida não pode exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida (art. 3º, II, da Resolução do Senado n. 40/2001).

As operações de crédito devem observar ainda os limites previstos nos arts. 7º e 9º, da Resolução do Senado Federal n. 43/2001.

Há nos autos a informação de que não foram realizadas operações de crédito no exercício financeiro vigente. No entanto, o limite para o caso de operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício, será calculado levando em consideração o **cronograma anual de ingresso**.

O Demonstrativo das Operações de Crédito do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2023 menciona o recebimento de R\$ 16.281.795,17 relativos a operações de crédito.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



Ademais, a tabela de fl. 37 menciona que, no exercício em curso (2023), será liberado ao Município o valor de R\$ 47.742.959,03 decorrente de operações de crédito já contratadas. Esse valor coaduna com a Lei Complementar municipal n. 211/2023 (LOA), que prevê no orçamento deste exercício receita de R\$ 46.600.007,00 decorrente de operações de crédito.

Para os fins do art. 7º, I, da Resolução n. 43/2001, deve-se considerar o ingresso dos recursos, conforme tabela constante do Parecer Jurídico, conforme abaixo:

2023
R\$ 47.742.959,03 (tabela de fl. 37 dos autos do PLC 52/2023)
R\$ 40.000.000,00 (operação de crédito junto à Caixa – PLC 51/2023)
R\$ 150.000.000,00 (operação de crédito junto ao BB - PLC 52/2023)
TOTAL: R\$ 237.742.959,03. Valor superior ao limite previsto na Resolução do Senado Federal (R\$ 228.437.490,13 - fl. 15).

Como se nota, analisando conjuntamente as operações de crédito previstas no PLC 51/2023 e no PLC 52/2023, tudo indica que no exercício de 2023 será ultrapassado o limite previsto no art. 7º, I, da Resolução n. 43/2001, conforme documentos juntados aos autos.

O limite do art. 7º, II, da Resolução n. 43/2001, por sua vez, foi respeitado, conforme tabela de fl. 15.

4. Autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo (art. 28, I, da Resolução do Senado n. 40/2001). Não se aplica.

5. Atendimento do art. 167, III, da Constituição.

6. Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal

Foi apresentado o impacto orçamentário-financeiro do projeto para os exercícios de 2023, 2024 e 2025.

Ademais, foi apresentada declaração do ordenador de despesas demonstrando a compatibilidade do projeto com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



Também consta a dotação orçamentária que arcará com o pagamento da operação de crédito.

3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **rejeição** do Projeto de Lei Complementar nº 52/2023, tendo em vista a não comprovação do limite previsto no art. 7º, I, da Resolução do Senado n. 43/2001, conforme se infere da documentação acostada aos autos.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 26 de outubro de 2023.


Vereador Antônio Morais
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Complementar n.º 52/2023 foi rejeitado, nas Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF, Comissão de Orçamento, Finanças E Tributação - COFT, Comissão de Urbanismo, Infraestrutura, Trânsito E Transporte - CUITT.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 01 de novembro de 2023.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria 473/2023

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei Complementar n.º 52/2023 e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 01 de novembro de 2023.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria 473/2023

ACUSO RECEBIMENTO, em

___/___/2023.

Diretoria Legislativa